



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2380, de 2021)

SF/22975.22912-24

Suprime-se o art. 36 do Projeto de Lei nº 2.380, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 do PL nº 2380, de 2021, estabelece que o crédito de que trata a Lei nº 14.051, de 2020, originário da MPV nº 963, de 2020, no montante de R\$ 5 bilhões, “passa a ser considerado de natureza ordinária”. O dispositivo enseja dúvidas dos pontos de vista legal e constitucional, devendo por prudência ser retirado da proposição.

Um primeiro ponto passível de questionamento é o fato de tratar matéria orçamentária em discordância com a reserva de iniciativa e o rito constitucionalmente definidos. Outro ponto sensível é que o crédito extraordinário foi expedido com base nos pressupostos próprios dessa espécie, notadamente a urgência e a imprevisibilidade das despesas necessárias, em razão da epidemia de covid-19. Entretanto, tais pressupostos não valem para as outras modalidades de crédito adicional, especial e suplementar, que ademais se submetem a regras fiscais mais estritas, tal como entrar no cômputo do teto de gastos.

Manter o artigo em tela equivaleria a modificar por lei a classificação orçamentária. A fim de impedir essa anomalia, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/22975.22912-24